



## Comunicado ao Mercado



### SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

NIRE 29.3.0001633-1

**São Paulo, 19 de junho de 2017** – SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. (“Suzano” ou “Companhia”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, da Superintendência de Acompanhamento de Empresas, da BM&F Bovespa, ofício 1169/2017-SAE, datado de 16 de junho (“Ofício”), com a solicitação na forma transcrita a seguir:

“1169/2017-SAE

Suzano Papel e Celulose S.A.

Sr. Marcelo Feriozzi Bacci

Diretor de Relações com Investidores

**Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa**

Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo, em 15/06/2017, consta que a Suzano Papel e Celulose contratou o Bradesco BBI e o Itaú Unibanco para assessorá-la na compra da Eldorado Brasil, produtora de celulose da J&F.

Não identificamos essas informações nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.

Cabe ressaltar que a companhia deve divulgar informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, por meio do Sistema Empresas.NET, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo de seus investidores e demais participantes do mercado.

Isto posto, solicitamos esclarecimentos sobre o item assinalado, até 19/06/2017, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.

A resposta dessa empresa deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Fato Relevante ou a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Notícia divulgada na mídia, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM. A opção de responder através de Fato Relevante não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela sua divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.



*Ressaltamos a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.*

*No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.*

*Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.*

*Atenciosamente,”*

Em atendimento à solicitação acima transcrita, a Companhia esclarece que, apesar da notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo, não ocorrera evento que ensejasse uma comunicação ao mercado ou divulgação de fato relevante. No entanto, conforme já divulgado ao mercado, por meio do documento na categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Apresentações a Analistas/Agentes do Mercado”, assunto “Apresentação Institucional”, na página 19, a qual foi inserida no sistema Empresas.NET no dia 17 de novembro de 2015, às 18h09 (horário de Brasília), um dos pilares estratégicos da Companhia é o redesenho da indústria, que abrange, dentre outras iniciativas, a preparação da Companhia para possíveis movimentos de M&A e consolidação do setor. A Companhia, como uma das líderes de mercado, permanentemente avalia e se prepara para possibilidades de M&A e consolidação.

Marcelo Feriozzi Bacci  
Diretor Executivo de Relações com Investidores